

Lei n.º 570/65.

Eleva a taxa de Assistência Social.

Artigo 1.º - Fica elevada a taxa de Assistência Social, cobrada de todos os Impostos Municipais, de 2% para 5%.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1966.

a) Kalil Marau - Prefeito Municipal
Revisado e Publicado na Secretaria da
Prefeitura Municipal, em 07 de Dezembro
de 1965.

~~por subscrit. secret. Int.~~